



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Termo de Referência nº 1325698/2025 - CPL

São Luís - MA, 29 de abril de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11109.000165/2025	ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação/CPL
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização de cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA.	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
VALOR ESTIMADO: R\$ 11.804.027,10 (onze milhões, oitocentos e quatro mil, vinte e sete reais e dez centavos).	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ITEM	FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada (sob demanda)
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização de cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA.

1.2. A descrição das especificações técnicas e os quantitativos estão discriminados no Apêndice I deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.4. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, conforme definição prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade essencial à manutenção da rotina administrativa do órgão, decorrente de uma necessidade permanente. Ainda que o fornecimento de combustível ocorra de forma fracionada, a prestação do serviço de gestão deve estar disponível de forma ininterrupta, garantindo o controle, a rastreabilidade e a eficiência do abastecimento da frota pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. A definição das soluções e diretrizes adotadas não resulta de uma decisão arbitrária, mas sim de uma avaliação criteriosa. As escolhas feitas estão alicerçadas em elementos que, de maneira fundamentada, possuem o potencial de, no contexto específico, melhor atender aos interesses da Administração Pública.

2.1.2. A prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado, com utilização cartão magnético com chip ou tecnologias superiores junto a estabelecimentos credenciados para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, visa otimizar a gestão dos recursos, evitar fraudes, monitorar o consumo de forma eficaz e assegurar a conformidade com as normativas fiscais e ambientais.

2.1.3. Optar pela contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço não é apenas uma necessidade técnica, mas uma estratégia voltada à melhoria contínua da gestão pública. A necessidade de um sistema informatizado para o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos dos órgãos integrantes da PMSL, junto a uma rede credenciada de estabelecimentos, visa proporcionar um controle rigoroso sobre o consumo dos combustíveis e a adequada utilização dos recursos públicos, permitindo que os serviços cubram toda a extensão geográfica da frota, sua frequência de abastecimentos e a capacidade de monitoramento e controle desta por cada órgão.

2.1.4. A implementação de um cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, por exemplo, permite a rastreabilidade de cada transação de abastecimento, assegurando que apenas os veículos e máquinas autorizados realizem o abastecimento e, assim, evitando desperdícios ou fraudes. A automação dos sistemas possibilita a centralização das informações, facilitando o gerenciamento e o acompanhamento em tempo real dos gastos com combustíveis.

2.1.5. Além disso, a utilização desse sistema facilita a geração de relatórios detalhados sobre os tipos de combustíveis utilizados, os volumes abastecidos e os valores pagos, promovendo maior transparência nas operações. A adoção dessa tecnologia também contribui para a padronização dos processos de abastecimento, assegurando maior eficiência e controle orçamentário. A rede de postos credenciados, associada a um sistema de monitoramento, garante que a frota dos órgãos tenha acesso contínuo e confiável aos combustíveis necessários para o cumprimento das atividades e serviços municipais, respeitando sempre as normativas legais e ambientais vigentes.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. A razão de direito da presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos:

Art. 11, inciso I – que impõe à Administração o dever de planejar suas contratações com base em estudos técnicos preliminares e motivação adequada;

Art. 18, §1º, inciso I – que trata da necessidade de demonstrar a motivação da contratação com base na situação que a justifica;

Art. 6º, inciso LVI – que conceitua a “justificativa da contratação” como documento que explicita os motivos, a conveniência, a oportunidade e a viabilidade da contratação;

Art. 10, inciso I – que trata do planejamento da contratação como etapa essencial para garantir contratações eficientes;

Art. 78 – que permite o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de bens ou serviços quando houver necessidade frequente, como é o caso de combustíveis.

2.2.1.2. A motivação atende ainda aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e transparência, conforme o caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo a contratação o meio mais eficaz, seguro e moderno para o alcance dos resultados pretendidos.

2.2.1.3. Tendo em vistas as atribuições legais, a presente contratação tem por motivação a necessidade premente de garantir à Administração Pública Municipal meios eficazes, seguros e eficientes para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos e máquinas vinculadas aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA. Trata-se de uma demanda essencial para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, especialmente os que exigem mobilidade constante, como saúde, educação, assistência social, transporte, fiscalização, obras e serviços urbanos.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. A experiência de outros entes federativos comprova que a contratação deste tipo de gerenciamento promove significativa redução de fraudes, desperdícios, inconsistências e desvio de finalidade no uso dos combustíveis públicos.

2.2.2.2. O sistema automatizado permite monitoramento em tempo real, geração de relatórios gerenciais e controle sobre os volumes, frequências e locais de abastecimento, além de assegurar que apenas veículos/máquinas autorizados realizem operações de abastecimento, evitando riscos à legalidade e à moralidade administrativa. A ampla rede de postos credenciados garante, ainda, capilaridade e cobertura geográfica adequada às necessidades operacionais dos órgãos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da solução escolhida

3.1.1. Após a análise das alternativas previstas na Lei nº. 14.133/2021, o órgão público optou pela contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio do Registro de Preço. Esse modelo foi escolhido considerando a flexibilidade e a economia que ele proporciona, permitindo que os órgãos adquiram combustíveis para frota de veículos de forma ágil, com preços previamente estabelecidos e acordados por um período determinado.

3.1.2. O uso do registro de preço é adequado para a aquisição contínua de bens e serviços, sendo uma solução eficiente e alinhada com a necessidade de otimização de recursos e transparência na gestão pública. O processo licitatório garantirá que o preço ofertado seja o mais vantajoso para a administração pública, respeitando os princípios da Lei nº. 14.133/2021. Com base na justificativa, é que se apresenta algumas exigências, especificações e referências para que a futura CONTRATADA possa executar os serviços.

3.1.3. A CONTRATADA deve conceder garantia da qualidade do combustível de acordo com a normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

3.1.4. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento dos veículos, sendo que cada veículo terá um cartão próprio, com as devidas identificações, incluído a divisão por secretaria. O cadastro de todas as informações referente a frota dos órgãos participantes e seus respectivos responsáveis ocorrerá previamente a execução dos serviços, logo após a assinatura do contrato.

3.1.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de posto de combustível credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.1.6. O sistema deverá prever o fornecimento de pelo menos 01 (um) cartão coringa para cada órgão participante, o qual permanecerá em poder do gestor, que funcionará como cartão reserva que possa ser imediatamente utilizado no caso de alguma eventualidade com os cartões fixos, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle realizado.

3.1.7 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE.

3.1.8. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à sede de seu respectivo órgão Município.

3.1.9. O órgão deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.10. A rede de posto de combustível credenciadas deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

3.1.11. Os postos contratados deveram disponibilizar para abastecimento (Gasolina Comum - Diesel comum - Diesel

S10 – Etanol).

3.1.12. O software de auto-gestão de abastecimento de frota, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA compreendem:

3.1.12.1. Registro informatizado dos dados dos postos credenciados e disponíveis para consulta via WEB e SMARTFONES e TABLET, da data e hora do abastecimento;

3.1.12.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo;

3.1.12.3. Relação dos veículos por:

- a) Tipo;
- b) Placa;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Tipo de combustível;
- f) Ano de fabricação;
- h) Limites de valores por veículo.

3.1.12.4. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- a) Data;
- b) Hora;
- c) Identificação do estabelecimento;
- d) Identificação do condutor;
- e) Identificação do veículo (placa);
- f) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- g) Tipo de combustível;
- h) Quantidade em litros adquiridos;
- i) Valor unitário por tipo de combustível;
- j) Total da operação em R\$ (reais);
- k) Natureza do serviço utilizado;
- l) Medida da quilometragem rodada por litro de combustível (km/l) entre os abastecimentos.

3.1.12.5. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;

3.1.12.6. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços através da senha pessoal;

3.1.12.7. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o respectivo órgão;

3.1.12.8. Sistema de gerenciamento, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do órgão;

3.1.12.9. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios contendo timbre em cada laudo para o respectivo órgão pela INTERNET.

3.1.1.10. Disponibilizar aplicativo de gerenciamento para website, smartphone, tablet e similares.

3.1.13. O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês da efetivação do abastecimento, do local onde for realizado o abastecimento.

3.1.14. Nos casos de falha dos equipamentos da rede credenciada e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

3.1.15. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

3.1.16. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE cartões, sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação

de novos veículos à frota do CONTRATANTE.

3.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer novos cartões, quando solicitado pelo órgão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.).

3.1.18. A Autogestão de Abastecimento da frota de veículos gerido pelos órgãos da Prefeitura de São Luís - MA, através de sistema de controle de abastecimento que compreende:

3.1.18.1. Sistema de gerenciamento, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota de cada órgão;

3.1.18.2 Sistemas operacionais para processamento das informações do órgão pela INTERNET;

3.1.18.3. Informatização dos dados de abastecimento, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o órgão;

3.1.18.4. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para o órgão;

3.1.18.5. Rede de posto de combustível, para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

3.1.18.6. Sistema tecnológico para viabilizar o pagamento dos serviços de abastecimento da frota de veículos do órgão, junto ao posto de combustível credenciado.

3.1.19. É de responsabilidade de cada órgão a fiscalização "*in loco*" da execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço.

3.1.20. Cada órgão terá um cartão com chip ou tecnologia superior, devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos no sistema para que os relatórios de controle não necessitem de intervenção humana;

3.1.21. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

3.1.22. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea.

3.1.23. O sistema deverá permitir para cada ÓRGÃO PARTICIPANTE um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.24. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

3.1.25. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação; e
- h) Identificação do Condutor (nome e registro).

3.1.26. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação.

3.16.7. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

3.1.28. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio dos cartões com chip ou superiores.

3.1.29. Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal.

3.1.30. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para ao CONTRATANTES.

3.1.31. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao acessar o sistema, e-mail e SMS.

3.17.21. A exportação de dados para o 35Software de Gestão de Frota do CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade, contendo as seguintes informações;

- a) Data;**
- b) Hora;**
- c) Identificação do estabelecimento;**
- d) Identificação do condutor;**
- e) Identificação do veículo (placa);**
- f) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;**
- g) Tipo de combustível;**
- h) Quantidade em litros adquiridos;**
- i) Valor unitário por tipo de combustível;**
- j) Total da operação em R\$ (reais);**
- k) Natureza do serviço utilizado;**
- l) Medida da quilometragem rodada por litro de combustível (km/l) entre os abastecimentos.**

3.1.32. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

3.1.33. Da rede de estabelecimentos especializados em abastecimento de veículos:

3.1.33.1. A CONTRATADA deverá possuir postos de combustíveis em São Luís/MA, e em até 05 (cinco) dias úteis credenciar, no mínimo, 04 (quatro) postos para execução do contrato;

3.1.33.2. Na apresentação da proposta reajustada o licitante vencedor do certame terá que apresentar Declaração assinada por quem de direito, relacionando razão social/denominação e endereços, o que poderá ser objeto de diligências, a critério do Pregoeiro, de que a empresa possui ou que possuirá em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, os demais postos de combustível credenciados, na localidade supracitada.

3.1.34. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento ao posto de combustível credenciado pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

3.1.35. O credenciamento de novos postos de combustível, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da solicitação. O prazo é válido também para o caso em que alguma unidade credenciada for retirada por motivos devidamente justificados e esclarecidos.

3.1.36. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos de combustível credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

3.1.37. A CONTRATADA deverá garantir que os postos que integrem a rede credenciada estejam regulares no órgão fiscalizador, qual seja a ANP – Agência Nacional de Petróleo.

3.1.38. Para execução dos serviços técnicos de abastecimento, o órgão participante só aceitará como credenciados pela CONTRATADA, os postos de combustíveis que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

3.1.38.1. Possuir computador, impressora e conexão à Internet;

3.1.38.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado.

- 3.1.38.3. No caso de mau atendimento, o CONTRATANTE não mais utilizará os serviços de abastecimento do posto credenciado da CONTRATADA, e comunicará à mesma os fatos que motivaram tal decisão;
- 3.1.38.4. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pelo posto credenciado pela CONTRATADA;
- 3.1.38.5. Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- 3.1.38.6. Indicar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o respectivo órgão;
- 3.1.38.7. Atender com prioridade as solicitações do órgão, para execução do abastecimento;
- 3.1.38.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.1.38.9. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- 3.1.38.10. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

3.2. Da implantação do sistema:

3.2.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- 3.2.2.1. Cadastramento dos veículos;
- 3.2.2.2. Cadastramento dos condutores de cada veículo e/ou máquina, a partir de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE;
- 3.2.2.3. Definição da logística da rede de posto de combustível credenciado;
- 3.2.2.4. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- 3.2.2.5. Fornecimento ao órgão dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- 3.2.2.6. Fornecimento dos cartões para os veículos para cada órgão participante.

3.2.3. O CONTRATANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao cadastramento dos veículos e condutores pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

4. PREVISÃO DO PLANEJAMENTO

4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA, BEM COMO OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS RESPECTIVOS CÁLCULOS:

5.1. A Lei de licitações exige, na fase preparatória ou de planejamento, que o estudo técnico preliminar apresente as *“estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”* (inc. IV, §1º, art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

5.2. Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, considerou-se parâmetros técnicos, conforme previsto nos DFD's encaminhados pelos órgãos participantes da futura contratação e que embasaram o PCA 2025. Diante da necessidade dos órgãos obterem apoio na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, faz-se necessário, conforme quantitativos informados abaixo:

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Considerando a necessidade de cada órgão participante, segue o quantitativo estimado.

Item	Catser	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual
1	25372	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	MESES	1	12

Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual
Gasolina Comum	LITRO	82.667	992.004
Etanol	LITRO	1.583	18.996
Diesel Comum	LITRO	6.275	75.300
Diesel S10	LITRO	75.740	908.880

5.2.1. As estimativas das quantidades correspondem a necessidade máxima, não havendo possibilidade de estimar quantidades mínimas, tendo em vista que é muito provável que se utilize sua totalidade, devendo ser considerados as quantidades mínimas de 100% (cem por cento) do solicitado.

5.3. São órgãos participantes desta licitação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

5.4. Parâmetros para obtenção dos cálculos da estimativa:

5.4.1. Para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, foram considerados o número de veículos pertencentes e/ou locados por cada órgão, bem como os padrões de consumo observados em contratações anteriores. A análise levou em conta as médias mensais de abastecimento, considerando a periodicidade das atividades administrativas, e possíveis variações sazonais que possam impactar a demanda por combustíveis.

5.4.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no compras.gov.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

5.4.3. Os quantitativos indicados na tabela de especificações são estimativos, sendo devido à CONTRATADA somente o valor correspondente às solicitações dos órgãos participantes e efetivamente atendidas.

5.4.4. A Central Permanente de Licitação/CPL é o órgão gerenciador da ata de registro de preços.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato, quando couber, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/2024, dispõe o seguinte:

Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.2. Justifica-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços pelos seguintes pontos:

7.2.1. Contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa diante da elevada demanda e da característica contínua e descentralizada do consumo de combustíveis pelos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de São Luís/MA. O abastecimento da frota municipal ocorre de forma intensa e rotineira, em diferentes regiões do município, o que requer um modelo contratual flexível, que permita suprir necessidades variáveis sem comprometer o planejamento financeiro e logístico da Administração. Além disso, o mercado de combustíveis é notoriamente sujeito a flutuações frequentes nos preços de referência, impactados por fatores econômicos, tributários e logísticos. Nesse contexto, o SRP possibilita o acompanhamento mais dinâmico dessas variações, viabilizando a contratação conforme a efetiva necessidade, com base em preços previamente registrados, mas sem obrigatoriedade de consumo imediato, o que contribui para a racionalização das aquisições e para a gestão eficiente dos recursos públicos.

7.2.2. Do ponto de vista normativo, a adoção do registro de preços está amparada pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade para bens e serviços de demanda frequente ou de natureza continuada, bem como pelo Decreto Municipal nº 60.155/2024, que regulamenta o SRP no âmbito do Município de São Luís. A aplicação desse instrumento garante maior controle administrativo, padronização dos procedimentos de aquisição, ganho de escala e competitividade na seleção dos fornecedores, além de assegurar o abastecimento regular e ininterrupto, essencial para a manutenção das atividades operacionais e dos serviços públicos prestados à população.

7.2.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

8. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

8.1. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, avalia-se que, para a presente contratação, não será possível a adoção de cota de participação exclusiva ou reservada para esses segmentos.

8.2. A contratação em questão refere-se ao gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado e integrado, com controle em tempo real, rastreabilidade das transações e atendimento a requisitos técnicos específicos. Trata-se de objeto cuja execução exige padronização, integração tecnológica e ampla capacidade operacional, inviabilizando a segmentação do fornecimento entre distintos prestadores.

8.3. Diante da natureza especializada do objeto e da necessidade de uniformidade na execução dos serviços, a adoção de cotas, sejam elas exclusivas ou reservadas, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, comprometeria a eficiência e a economicidade do certame, podendo inclusive gerar prejuízo à Administração Pública. Assim, justifica-se tecnicamente a não aplicação do tratamento diferenciado nesta contratação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade

9.1.1. A sustentabilidade é um critério crescente em processos licitatórios, e no caso do fornecimento de combustíveis, a empresa contratada deve demonstrar compromisso com práticas ambientais responsáveis. Considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;
- b) redução do consumo;
- c) análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- d) estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- e) fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- f) fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
- g) fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis)
- h) Conformidade com a legislação ambiental: A empresa deve garantir que todo o processo de fornecimento e armazenamento de combustíveis esteja em conformidade com as leis ambientais e de segurança.
- i) Uso de combustíveis mais sustentáveis: A empresa pode oferecer alternativas de combustíveis que gerem menos impacto ambiental, como o diesel S10, ou até opções de biocombustíveis, que são menos poluentes.
- j) Gestão de resíduos: A empresa deve ter um plano de gestão de resíduos, como o descarte correto de resíduos derivados do combustível (óleos usados, filtros, etc.).

9.1.2. No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

9.1.3. Além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes emanadas das entidades acima citadas. Essas normas tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

9.1.4. O Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4ª Edição), determina:

9.1.4.1. As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.

9.1.4.2. Ao lado dos fundamentos jurídicos gerais, acima sugeridos, deverão ser utilizados outros instrumentos normativos originários de diversificados órgãos públicos (Ibama, CONAMA, Inmetro e outros), de acordo com o objeto licitado.

9.2. TRATAMENTO JURÍDICO DA SUSTENTABILIDADE NA LEI Nº. 14.133/2021

9.2.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

9.2.1. O tema vem regulado em diversos artigos esparsos, tendo havido bastante destaque principalmente quanto à dimensão ambiental. Confira-se, dentre outros, os dispositivos abaixo:

- Art. 5º: ratifica o desenvolvimento nacional sustentável como princípio nas licitações e contratações públicas;
- Art. 6º, incisos XII, XVIII, alínea "h", XXIII, alínea "c", XXIV, alínea "e", XXV e XXV, alínea "a" que incorporam o tema em diversas conceituações essenciais;
- Art. 11, inciso IV e parágrafo único impondo o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade a ser buscada;
- Art. 18, §1º, inciso XII, que, já na fase preparatória, estabelece a necessidade de avaliação prévia dos aspectos de sustentabilidade ali relacionados;

- Art. 25, §5º, inciso I e §6º e 115, §4º, que tratam do licenciamento ambiental;
- Art. 26, inciso II, que admite o estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- Art. 34, §1º, que permite a inclusão de custos decorrentes dos impactos ambientais na precificação do objeto, sempre que objetivamente mensuráveis, embora isso ainda precise ser regulamentado;
- Art. 42, inciso III, que inclui a avaliação do aspecto ambiental na comprovação da qualidade e conformidade do produto ofertado;

10. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. Em observância ao princípio da isonomia, à impessoalidade e à ampla competitividade, a Administração Pública veda a exigência ou indicação de marca, modelo ou produto específico na execução do objeto contratual, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 14.133/2021. A contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis deverá ser pautada por critérios técnicos de desempenho, funcionalidade e atendimento às necessidades da Administração, não sendo permitida qualquer forma de direcionamento que restrinja a concorrência ou favoreça fornecedores específicos.

10.2. A solução adotada deverá atender aos requisitos operacionais estabelecidos, sem, contudo, vincular-se a marcas ou plataformas comerciais previamente determinadas. A referência a determinadas funcionalidades visa apenas garantir a eficiência, segurança e rastreabilidade dos serviços, sendo admissível a utilização de quaisquer tecnologias que se mostrem equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, legais e operacionais previstas no termo de referência.

11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

11.1. Não será exigida amostra.

12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

12.1. Não será exigida carta de solidariedade.

13. CONSÓRCIO

13.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

13.2. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

13.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

13.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até a entrega do objeto e sua aceitação definitiva.

13.5. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

13.6. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Termo de Referência.

13.7. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Termo de Referência poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, sendo admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

13.8. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

13.9. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer uma das obrigações assumidas.

15. COOPERATIVAS

15.1. Não será permitido a participação de cooperativa, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 19, estabelece que as cooperativas podem participar de licitações, mas de acordo com a sua natureza e as condições legais previstas. No entanto, considerando a peculiaridade das atividades de gerenciamento de combustíveis, que envolve um risco significativo tanto em termos financeiros quanto operacionais, é essencial que as empresas contratadas possuam garantias suficientes de capacidade técnica e recursos para atender às exigências de qualidade, segurança e regularidade exigidas por normativas específicas do setor.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, no percentual não superior a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

16.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. Seguro-garantia;

16.2.3. Fiança bancária; ou

16.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. A garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

16.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.5. As garantias previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 E 16.2.4., deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

16.6. Caso a CONTRATADA opte, a garantia prevista no subitem 16.2.2 deverá ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato (§3º, art. 93, lei 14.133).

16.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e

16.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 16.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.11., observada a legislação que rege a matéria.
- 16.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor e em conta específica do CONTRATANTE com correção monetária.
- 16.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.18. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 16.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 16.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 16.23. Em caso de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.24. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 16.25. Em caso de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 16.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- 16.27. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Termo de Referência.
- 16.28. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui

previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Condições da Entrega

17.1.1. A simples entrega do serviço objeto da autorização ou solicitação não implicará na sua aceitação definitiva, a qual somente ocorrerá após a verificação e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do CONTRATANTE.

17.1.2. A aceitação definitiva será realizada após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta e será formalizada em até 5 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento do serviço.

17.1.3. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e encaminhará o documento ao Setor Financeiro do CONTRATANTE para fins de pagamento.

17.1.4. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal do serviço a CONTRATADA para as devidas correções.

17.1.5. O serviço deverá ser realizado de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência. Caso o serviço executado não corresponda às especificações exigidas no Edital e na Proposta, deverá ser devolvido, total ou parcialmente, a CONTRATADA, para a devida correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

17.1.6. Caso o prazo acima não seja cumprido, poderá ser caracterizada inexecução contratual, destacando-se que a simples substituição do serviço não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso na execução.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições que fundamentaram sua habilitação e qualificação para esta contratação.

18.2. Comunicar, imediatamente à Administração do CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.3. Acatar as orientações dos Fiscais do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações dentro dos prazos concedidos.

18.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes desta contratação.

18.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências legais relativas à contratação de pessoal, incluindo a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

18.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, relativas ao objeto da presente contratação.

18.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

18.8. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parte dos serviços a que está obrigada, salvo nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se houver.

18.9. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir durante a execução do contrato.

18.10. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não possuir débitos trabalhistas.

18.11. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do contrato, com ênfase nas normas de proteção ao consumidor e em conformidade com a legislação vigente.

18.12. Responsabilizar-se por eventuais falhas ou erros na execução dos serviços que possam resultar em prejuízos ao CONTRATANTE, assegurando a correção das falhas dentro dos prazos estabelecidos.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.3. Assegurar que as pessoas credenciadas pela CONTRATADA tenham livre acesso às informações e aos sistemas necessários para a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

20.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, solicitando as correções necessárias.

20.5. Devolver os serviços que não estiverem de acordo com as exigências contidas neste Instrumento.

20.6. A Administração do CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.7. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, para que possam ser tomadas as providências necessárias.

20.8. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

20.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço de gerenciamento de combustíveis, conforme os termos estabelecidos no contrato.

20.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

20.12. Arcar com os custos relacionados à execução e implementação do serviço, caso seja necessário.

20.13. No caso de infrações que envolvam a execução do contrato, efetuar a identificação dos responsáveis e tomar as medidas necessárias para a regularização, conforme as normas aplicáveis.

20.14. Efetuar o pagamento final pelos serviços prestados, conforme os termos estabelecidos no contrato, e dentro dos prazos acordados.

20.15. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA a documentação necessária para averiguar a conformidade da execução dos serviços, e caso se constate que as exigências do contrato não foram atendidas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato.

21. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. A manutenção e a assistência técnica devem abranger tanto a operação do sistema informatizado quanto o uso de cartões magnéticos ou tecnologias superiores, com atendimento especializado disponível para solução de eventuais falhas. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de uma equipe qualificada e capacitada para realizar o atendimento remoto e presencial, quando necessário, com tempo de resposta ágil e eficiente, garantindo que qualquer intercorrência seja resolvida de forma a não comprometer o funcionamento da frota e a continuidade dos serviços públicos prestados.

22. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

23.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

24. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

24.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

24.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

24.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

25. GESTOR DO CONTRATO

25.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

25.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

25.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

25.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

25.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

25.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

26.1. Recebimento do objeto

26.1.1. O prazo para o recebimento provisório, conforme o inciso I do §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer após a entrega do produto ou a execução do serviço, com prazo determinado para a fiscalização e verificação inicial da conformidade do fornecimento. O prazo para essa verificação pode ser estipulado no contrato, mas deve ser razoável para permitir a conferência da quantidade, qualidade e outros aspectos do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

26.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

26.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

26.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

26.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

26.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

26.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27. LIQUIDAÇÃO

27.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

27.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75

da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

27.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

27.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

27.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

28. PRAZO DE PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, (contados da finalização da liquidação da despesa), conforme disposto nesse instrumento.

28.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,02% de correção monetária.

29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1. Valor dos Serviços e Base de Cálculo

29.1.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados no âmbito do gerenciamento de combustíveis serão calculados com base na tabela de preços praticados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vigente na data da execução dos serviços. A referida tabela servirá como parâmetro para o pagamento, considerando o preço médio do combustível estipulado pela ANP.

29.2. Do Pagamento

29.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal correspondente, e de acordo com os preços estabelecidos pela ANP no período da prestação dos serviços. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aprovação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado por cada órgão participante, que deverá comprovar a conformidade dos serviços.

29.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

29.2.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que a ordem bancária for emitida.

29.2.4. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme previsto na legislação aplicável.

29.2.5. Independentemente do percentual de tributo especificado na planilha, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

29.3. Eventuais Acréscimos e Descontos:

29.3.1. A variação no valor do combustível, conforme definido pela ANP, poderá acarretar em acréscimos ou descontos no montante total a ser pago, sendo estes automaticamente ajustados de acordo com os novos valores de mercado. Caso haja algum atraso na publicação da tabela da ANP, será utilizado como parâmetro de aferição a última publicada oficialmente.

29.4. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta comprovar tal situação em cada solicitação de pagamento, por meio da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal / Fatura discriminatória, devidamente atestada;**
- b) Certidão de Regularidade de FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;**
- c) Certidão de Quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, referente à SEDE DA CONTRATADA;**
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho.**

29.5. Caso a Nota Fiscal não seja aprovada pelo órgão participante, esta será devolvida à CONTRATADA com as devidas informações que motivaram sua rejeição, para que sejam realizadas as correções necessárias, reiniciando-se o prazo estabelecido para pagamento.

29.6. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos relacionados à contratação, ou ainda, na ocorrência de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

29.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

29.8. Ocorrerá a adequação do pagamento devido a CONTRATADA, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

29.9. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.?

29.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 3651 = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

29.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

30. DO REAJUSTE

30.1. O valor da taxa de administração/gerenciamento será fixo e irreeajustável, sendo a mesma aplicada sobre o preço médio dos combustíveis, verificáveis à ocasião do faturamento, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo.

31. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

31.1. Critério de Julgamento das Propostas

31.1.1. Será adotado o critério de menor preço global por grupo para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

31.1.2. O objeto a ser adquirido enquadrar-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO.

31.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

31.1.4. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

31.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

32. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

32.1. Habilitação Jurídica:

32.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

32.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

32.1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

32.1.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

32.1.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

32.1.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente

registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores.

32.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

32.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

32.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

32.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente.

32.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil.

32.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

32.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

32.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

32.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa.

32.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa.

32.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

32.2.9. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

32.2.10. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

32.2.11. Quando a prova de regularidade de que trata os itens 28.3.8 /28.3.9, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, cabará o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

32.2.12. O licitante detentor de melhor desconto qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

32.2.13. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal, social e/ou trabalhista.

32.3. Qualificação Econômico-Financeira

32.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

32.3.2. Caso seja admitida a participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão

Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

32.3.3. Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

32.3.4. O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

- a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as constas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;**
- b) Comprovante de autenticação da escritura contábil junto ao registro público competente.**

b.1) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

32.3.5. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

32.3.6. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos dois (dois) últimos exercícios sociais.

32.3.7. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

32.3.8. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

- a) Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;**
- b) Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;**

32.3.9. Os documentos referidos no subitem 32.3.3., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

32.3.10. A exigência de índices de qualificação econômico-financeira no edital visa garantir que as empresas participantes possuam a saúde financeira adequada para a execução do objeto licitado, minimizando riscos para a Administração Pública quanto à execução de contratos que envolvam prazos, valores e complexidade significativa. A qualificação econômico-financeira permite avaliar a estabilidade, solvência e capacidade de manutenção de fluxo de caixa das empresas, essencial para o cumprimento do contrato sem a ocorrência de inadimplências ou dificuldades financeiras.

32.4. Da Qualificação Técnica

32.4.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, exclusivamente em seu nome, matriz ou filial, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços correlatos e compatíveis com o objeto da licitação.

32.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

32.4.3. A exigência de habilitação técnica é essencial para garantir a comprovação que a CONTRATADA possui competência necessária para a execução do objeto licitado. Essa medida é indispensável para assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança do serviço contratado, além de mitigar riscos de execução inadequada ou descumprimento de obrigações contratuais. A comprovação da capacitação técnica está fundamentada nos princípios da eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao interesse público por meio da seleção de fornecedores qualificados, capazes de cumprir integralmente as especificações do objeto, em conformidade com os padrões exigidos. Este critério avalia a capacidade técnica da empresa para fornecer e gerenciar combustíveis de forma eficiente. A empresa deve demonstrar experiência e competência no fornecimento de combustíveis, tanto em termos de volume quanto de qualidade. Isso pode ser comprovado através de:

- a) **Experiência anterior:** A empresa deve ter um histórico comprovado de fornecimento de combustíveis para órgãos públicos ou empresas de grande porte.
- b) **Certificações:** A empresa deve apresentar certificações que garantam que os combustíveis atendem aos padrões exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e outros órgãos reguladores.
- c) **Infraestrutura:** A empresa precisa ter a infraestrutura adequada para fornecer os combustíveis de forma segura, incluindo postos de abastecimento, logística de transporte, sistemas de controle de qualidade e armazenamento.

32.4.4. Capacidade de Atendimento:

32.4.4.1. Este critério se refere à capacidade operacional da empresa para atender à demanda das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Luís. Isso inclui:

- a) **Capacidade logística:** Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos participantes, bem como assegurar a eficiência logística e a economicidade nas operações de abastecimento, será requisito fundamental para a execução contratual a existência de uma rede credenciada de postos de combustíveis localizados em regiões próximas às sedes dos respectivos órgãos. A proximidade dos pontos de abastecimento contribui para a otimização do tempo de deslocamento, redução dos custos operacionais e garantia de atendimento célere às demandas da frota pública. Dessa forma, as empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, a relação dos postos credenciados disponíveis para atendimento, de modo a possibilitar a análise da viabilidade técnica e da abrangência geográfica da rede ofertada. A empresa deve ter uma rede de distribuição eficiente e condições de entregar o combustível de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos no contrato;
- b) **Escalabilidade:** A empresa deve ter a capacidade de atender à demanda de combustíveis para diferentes órgãos e veículos da Prefeitura, inclusive em momentos de alta demanda, como em casos de emergência ou situações excepcionais.

33. PROPOSTA DE PREÇO

33.1. A proposta de preço deve ser analisada não só pela quantidade e valor do combustível oferecido, mas também pela capacidade técnica, nesse sentido as empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, a relação dos postos credenciados disponíveis para atendimento, de modo a possibilitar a análise da viabilidade técnica e da abrangência geográfica da rede ofertada. Os critérios para a análise de preços incluem:

- a) Preço total e unitário dos combustíveis fornecidos (gerenciamento, gasolina, etanol, diesel, etc.);
- b) Condições de pagamento e flexibilidade para ajustar os preços com base nas flutuações do mercado e conforme tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo);
- c) Proposta reajustada o licitante vencedor do certame terá que apresentar Declaração assinada por quem de direito, relacionando razão social/denominação e endereços, o que poderá ser objeto de diligências, a critério do Pregoeiro, de que a empresa possui ou que possuirá em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, os demais postos de combustível credenciados, na localidade supracitada;
- d) O prazo de Validade não será inferior a 60 (sessenta dias);
- e) Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;
- f) Indicar expressamente endereço completo da empresa, inclusive e-mail, bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

34. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- IV) Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
- b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
- c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

34.3. O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

34.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

34.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

34.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;**
- b) as peculiaridades do caso concreto;**
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;**
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

34.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

34.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.13. O CONTRATANTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

34.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

34.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

35. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

35.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, desde que o faça de maneira formal, motivada e assegure o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses previstas abaixo, quando a CONTRATADA incidir nas seguintes situações (art. 137, Lei nº. 14.133/2021):

35.1.1. Não atender as determinações regulares emitidas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar o contrato;

35.1.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;

35.1.3. Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do(s) sócio(s) da CONTRATADA;

35.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

35.1.5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

35.1.6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos, conforme previsto em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendizes.

35.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

35.2.1. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, Lei nº 14.133/21;

35.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

35.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas desmobilizações e mobilizações contratualmente imprevistas, além de outras previstas;

35.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da entrega da nota fiscal, desde que o fato não resulte de ações ou omissões da CONTRATADA.

35.3. A extinção do contrato poderá ser:

35.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto em caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

35.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

35.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou

por decisão judicial.

36. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

36.1. Para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em valor global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os participantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

36.2. A opção de contratar GLOBAL ao invés de ITEM dá-se em razão da ocorre pelo fato de que, usualmente são executados no mercado pela mesma empresa, dado sua similitude. Dessa forma, mantém-se preservada a competitividade.

36.3. Justifica-se a decisão do agrupamento objetivando sanar possíveis problemas de operacionalização de logística do serviço – caso várias empresas vençam os itens, para que sejam minimizadas as chances de interrupções na execução dos serviços.

36.4. Também é preciso ressaltar que a unificação do sistema numa base facilita a gestão, a visualização de dados e a operação como um todo, reduzindo a chance de erros, e dando aos dados produzidos na solução de gerenciamento uma maior confiabilidade.

36.5. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, conforme justificativas apontadas acima, respaldado em atendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011- 1º Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a contratação dos itens por valor global.

37. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

37.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 11.804.027,10 (onze milhões, oitocentos e quatro mil, vinte e sete reais e dez centavos).

38. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

38.1. O presente procedimento de registro de preço não implica em compromisso imediato de despesas, sendo a contratação realizada conforme a demanda efetiva, respeitando os limites e as condições estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) dos órgãos participantes.

39. DO FORO

39.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. DOS APÊNDICES

40.1. Apêndice I - Planilha Descritiva Orçamentária

São Luís, 29 de abril de 2025.

Elaborado por
Christiane Brenda de Freitas Bezerra Moraes
Assessora de Planejamento Estratégico – APE/CPL
Matrícula 51469

De acordo.

Carla Graciete Silva Vale
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico – APE/CPL
Matrícula 6468713

APÊNDICE I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – REFERÊNCIA DE PREÇO – TABELA ANP - PREÇO MÉDIA VIGENTE NA REGIÃO						
Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor Unitário R\$ - ANP 12/04/2025	Valor Total Mensal	Valor Total 12 Meses R\$\$+ Taxa de Administração (3%)
Gasolina Comum	LITRO	82.667	992.004	R\$ 5,66	R\$ 467.895,22	R\$ 5.614.742,64
Etanol	LITRO	1.583	18.996	R\$ 4,75	R\$ 7.519,25	R\$ 90.231,00
Diesel Comum	LITRO	6.275	75.300	R\$ 5,70	R\$ 35.767,50	R\$ 429.210,00
Diesel S10	LITRO	75.740	908.880	R\$ 5,86	R\$ 443.836,40	R\$ 5.326.036,80
VALOR ESTIMADO DO FATURAMENTO DE COMBUSTÍVEIS					R\$ 955.018,37	R\$ 11.460.220,40
**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS (3%)					R\$ 28.650,5511	R\$ 343.806,612

*A planilha acima reflete a estimativa global dos quantitativos definidos para o abastecimento da frota dos órgãos e entidades participantes do presente Registro de Preços, cujos valores unitários tem por base o preço médio dos combustíveis apurado pela tabela atualizada e vigente da Agência Nacional de Petróleo – 19/04/2025.

**O julgamento da licitação deverá considerar o valor da taxa de gerenciamento dos serviços, sobre o faturamento total estimado do fornecimento de combustíveis, cujo montante importa em R\$ 11.460.220,40 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

- A Empresa licitante deverá apresentar sua proposta de preços junto ao sistema COMPRASGOV em valor monetário, em moeda corrente nacional, para fins de julgamento da licitação de critério MENOR PREÇO, contudo, quando da apresentação da proposta escrita deverá ser apresentado o valor corresponde em percentual para fins contratação.

- O cálculo do valor estimado mensal e anual da contratação, incluindo o abastecimento da frota, tem por base o preço médio dos combustíveis apurado pela tabela atualizada e vigente da ANP, acrescido da taxa de administração, com percentual máximo admitido de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do faturamento dos combustíveis. O custo estimado total da contratação é R\$ 11.804.027,10 (onze milhões, oitocentos e quatro mil, vinte e sete reais e dez centavos).

- Não será admitido cadastro de proposta/lance COM VALOR NEGATIVO.

*PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Taxa de Administração em percentual (máxima)	Taxa de Administração em REAIS	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	Serviço de Gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	Meses	1	12	3%	R\$ 28.650,5511	R\$ 28.650,5511	R\$ 343.806,6612

* A Planilha acima servirá de base para a elaboração da proposta comercial para fins de disputa e considerará o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO expressa em moeda corrente nacional (R\$). Para fins de contratação será considerado o percentual correspondente sobre o faturamento do fornecimento mensal dos combustíveis.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Christiane Brenda de Freitas Bezerra Moraes**, Assessora, em 29/04/2025, às 17:08, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Carla Graciete Silva Vale**, Chefe, em 29/04/2025, às 17:20, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1325698** e o código CRC **FFF60DE6**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Edital nº 90.060/2025/2025 - CPL

São Luís - MA, 06 de maio de 2025

EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

DADOS DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.060/2025 UASG: 980921	DATA DE ABERTURA: 21/05/2025 HORÁRIO: 09h00min. SÍTIO: https://www.gov.br/compras/pt-br
--	---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11109.000165/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Central Permanente de Licitação/CPL
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização de cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA.	
VALOR ESTIMADO: R\$ 11.804.027,10 (onze milhões, oitocentos e quatro mil, vinte e sete reais e dez centavos).	
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: Verificar Item 32 do Termo de Referência- Anexo I, do Edital.	QUANTIDADES DE ITENS/GRUPOS: 1 Item
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA (Sob demanda)	MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até o dia 16/05/2025 para o endereço membro02cpl@gmail.com	PERMITE OFERTA DE QUANTIDADE INFERIOR: NÃO
PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA: 02(duas) horas, a contar da solicitação.	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01 (um centavo)

A fase de habilitação **NÃO** será anterior à fase de lances.

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP	LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO	EXIGE AMOSTRA	PROVA DE CONCEITO
NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Municipal nº 4.537/2005 (sistema integrado de licitação);
Decreto Municipal nº 60.155/2024 (Processos de Planejamento e Licitações de Bens, Serviços e Obras);
Decreto Municipal nº 60.157/2024 (Procedimentos Auxiliares das Licitações);
Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP);
Decreto Federal nº 8.538/2015 (ME/EPP/agricultores familiares/produtores rurais pessoa física/MEI/sociedades cooperativas);
Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia);
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental);
Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF);
Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (autenticação dos livros contábeis ou não); Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais);
Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (improbidade administrativa);
Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência);
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil);
Demais normas regulamentares, Princípios correlatos pertinentes à espécie e Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico – Comprasnet, daqui por diante, denominado Sistema, e na documentação relativa ao certame.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br/ e <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1> “Central de Licitações”.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail membro02cpl@gmail.com, ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do *chat* do Sistema, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão – CPL/PMSL/MA;

3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

ASSUNTOS	ITENS
DO PREÂMBULO	1.
DO OBJETO E VALOR ESTIMADO	2.
DO REGISTRO DE PREÇOS	3.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4.
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL	5.
DO CREDENCIAMENTO	6.
DAS PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7.
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8.
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	9.
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10.
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	11.
DA FORMULAÇÃO DE LANCES	12.
DO MODO DE DISPUTA	13.
DA DESCONEXÃO	14.
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	15.
DO CRITÉRIO DE DESEMPATE	16.
DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	17.
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE ..	18.
DA AMOSTRA	19.
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	20.
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	22.
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO	23.
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	24.
DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO	25.
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO	26.
DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS	27.
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	28.
DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	29.
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30.
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	31.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

ELABORADO POR:

Ester da Silva e Silva

Assessora de Procedimento Licitatório

Portaria nº 07/2024 – GAB/CPL

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL:

Rosita Grasiela Dias Oliveira

Pregoeiro- CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.060/2025 – CPL/PMSL
Processo Administrativo nº 11109.000165/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, sediada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, Calhau, São Luís – MA, CEP.: 65.071-820, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao Comprasnet através do site www.gov.br/compras/pt-br/.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, de acordo com as informações dispostas nos DADOS DA LICITAÇÃO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos anexos a este Edital.

2.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme Planilha Descritiva e Orçamentária – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. O custo estimado da contratação é o constante nos DADOS DA LICITAÇÃO.

2.4. NA HIPÓTESE DE HAVER DIFERENÇA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO REGISTRADO NO SISTEMA E NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO ANEXO I, DESTE EDITAL, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO EDITAL.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão alocados pelos órgãos interessados. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício correspondente.

4.2. No caso da licitação através do Sistema de Registro de Preços, não é necessário a indicação de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza, exigível apenas antes da assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 33 do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail indicado no DADOS DA LICITAÇÃO. Deverá ser encaminhada uma via da impugnação na extensão “pdf” e uma via em extensão “doc”.

5.2.1. Caberá ao licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar seu pedido.

5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.3.1. Número do certame impugnado;

5.3.2. Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

5.3.3. Razões da impugnação e solicitações de alteração;

5.3.4. Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de interposição.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

5.8. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema e vincularão os participantes e a Administração.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Compras.gov.br, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de São Luís, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema

eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema do órgão gerenciador da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Não poderão disputar esta licitação:

7.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5.8. Agente público do órgão licitante;

7.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, caso haja indicação de vedação no “DADOS DO CERTAME”;

7.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. O impedimento de que trata o subitem 7.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 7.5.2 e 7.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

7.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.9. O disposto nos subitens 7.5.2 e 7.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.11. A vedação de que trata o subitem 7.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.12. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

7.12.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.13. Caso permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, as empresas associadas deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

7.13.1. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

7.13.2. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do item 20 deste Edital, sob pena de inabilitação.

7.13.2.1. Serão somados os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica de cada consorciado para a comprovação da qualificação técnica.

7.13.2.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de

cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.14. As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

7.15. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o constante no “DADOS DO CERTAME”.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 20 deste Edital.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do Sistema, que:

8.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

8.8.1. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.8.3. Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o seu art. 3º, inciso II;

8.8.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.8.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo de consumo;

8.8.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.8.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

8.8.9. Constituídas sob a forma de sociedade por ações;

8.8.10. Cujos titulares ou sócios, cumulativamente, tenha com o contratante do bem, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

8.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 8.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário, total ou o percentual de desconto para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais características técnicas, acompanhados de prospectos comerciais, folders, ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações do edital;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente, salvo disposição contrária no “DADOS DO CERTAME” deste edital.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

9.6.3. Caso critério de julgamento seja de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previsto no Termo de Referência.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar, aos contratados, a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.7.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

9.7.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Sistema, na data e horário discriminados nos DADOS DA LICITAÇÃO.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no Sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas neste Instrumento.

11.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no Sistema.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5.0 Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6.0 Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2.0 lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado nos DADOS DA LICITAÇÃO.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o detalhado no “DADOS DO LICITAÇÃO”.

12.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

12.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.8. Caso o licitante não apresente lances, correrá com o valor de sua proposta.

13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. O modo de disputa será o “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.1.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.1.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os

lances segundo a ordem crescente de valores.

13.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.5. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14. DA DESCONEXÃO E REMARCAÇÃO DA SESSÃO

14.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.2. Quando a desconexão do Sistema persistir para o(a) pregoeiro(a) por tempo superior a 10 (dez) minutos ou na hipótese de remarcação da sessão pública, está somente poderá ser realizada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração ser o indicado nos DADOS DA LICITAÇÃO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

16. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1. Em relação a item de ampla participação ou cota principal, assim considerado aquele não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações.

16.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos

de controle.

16.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.2.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade Municipal, no território do Estado em que este se localize;

16.2.2.2. Empresas brasileiras;

16.2.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.2.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

17.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

17.1.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17.1.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.1.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.1.6. Será desclassificado o licitante que não enviar a proposta de preços adequada no prazo estabelecido nos DADOS DA LICITAÇÃO.

17.2. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, quanto a compatibilidade do preço e às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, passando-se à convocação das licitante subsequentes, na ordem de classificação.

18.1.1. Considera-se inexecutável o lance que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos

encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.1.2. O(A) Pregoeiro(a), antes de declarar a inexecuibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente o licitante para manifestação, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação no Sistema.

18.1.3. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do subitem 18.1, o(a) Pregoeiro(a) providenciará a negociação com o licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para a Administração.

18.2. O licitante detentor do menor lance deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (duas) horas, pelo Sistema, sua proposta de preços, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes no item 9 deste Edital, para sua elaboração.

18.3. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pelo licitante convocada no mesmo prazo do subitem 18.2, mediante convocação específica do(a) Pregoeiro(a).

18.4. A Proposta de Preços a ser encaminhada deverá estar ajustada ao lance vencedor/valor final ofertado de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II, devendo conter:

18.4.1. Dados do licitante, tais como: número do pregão, razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail) para contato, e dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, número e local da agência, número da conta corrente);

18.4.2. Nome completo do responsável ou representante legal pela assinatura do contrato, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa/instituição;

18.4.2.1. Havendo alteração do representante legal, o licitante apresentará estas informações acompanhadas dos documentos necessários, no momento da assinatura do contrato.

18.4.3. Indicação do valor unitário e total dos itens que compõem a Planilha Descritiva e Orçamentária, constante do APÊNDICE I, do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), já inclusas todos os lucros e despesas que resultem no custo das aquisições, tais como: impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, bem como quaisquer outras despesas, que incidirem no gerenciamento do objeto.

18.4.3.1. Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

18.4.4. Características dos produtos ofertados, com especificações detalhadas, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

18.4.4.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de fotos ou catálogos, bem como a indicação de sítios na internet ou outros documentos onde possam ser verificadas as características dos materiais.

18.4.4.1.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento do estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

18.4.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

18.4.5.1. A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por igual período. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

18.4.5.2. Decorrido o prazo de validade da proposta de preços sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com a Administração para manter o preço proposto.

18.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

18.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

18.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

18.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçado estimado para a contratação;

18.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.

18.6. A verificação da conformidade das propostas de preços poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

18.7. Verificando-se discordância entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada, convocando-se a empresa subsequente classificada, se houver.

18.8. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no Sistema.

18.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de propostas de preços retificada, para correção de erros formais.

18.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para seu julgamento.

18.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar análise técnica, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas de preços ao setor demandante.

18.12. A apresentação da proposta de preços obriga o licitante vencedor ao cumprimento dos termos do Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicada à espécie.

19. DA AMOSTRA

19.1. As regras sobre apresentação de Amostra, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja a proposta de

preços tenha sido aceita na fase de julgamento.

20.2. Após declarado o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a), como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

20.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

20.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

20.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

20.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

20.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 21.2.2, 21.2.3 e 21.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

20.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da determinação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

20.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, (IN nº 3/2018, art. 29, caput), devendo convocar previamente o licitante para manifestação.

20.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

20.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

20.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.6. Não incorrendo o licitante em sanções impeditivas, o(a) Pregoeiro(a) consultará o SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação técnica e econômico-financeira.

20.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

20.7.1. A não observação do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

20.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítio eletrônico oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Se os documentos e as informações no SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar o licitante para apresentação dos

documentos de habilitação atualizados no prazo constante nos “DADOS DA LICITAÇÃO” caso não seja possível ou não logre êxito em encontra a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

20.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no prazo indicado no “chat”, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para quem o prazo será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

20.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.14. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

20.15. Ressalvado o disposto no subitem acima, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

20.16. Habilitação Jurídica:

20.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.16.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

20.16.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

20.16.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.16.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

20.16.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

20.16.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, nos termos ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 5º da Lei nº 5.764/1971;

20.16.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20.16.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.16.10. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021;

20.16.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

20.17. OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

20.18. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

20.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;

20.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

20.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

20.18.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

20.18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

20.18.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

20.18.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

20.18.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.18.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo

Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

20.18.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

20.19. Quando a prova de regularidade de que trata os itens 21.18.6 / 21.18.7 e 21.18.8 / 21.18.9, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

20.20. O licitante detentor de menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

20.20.1. Desde que atenda a todas as exigências do Edital e observado o disposto no subitem 21.20., constatada a exigência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, o certame será suspenso e o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros 5 (cinco) dias úteis.

20.20.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem 21.20.1 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se o licitante subsequente classificado, se houver.

20.21. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal, social e/ou trabalhista.

20.22. Qualificação Técnica:

20.22.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, exclusivamente em seu nome, matriz ou filial, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços correlatos e compatíveis com o objeto da licitação.

20.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.22.3. A exigência de habilitação técnica é essencial para garantir a comprovação que a CONTRATADA possui competência necessária para a execução do objeto licitado. Essa medida é indispensável para assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança do serviço contratado, além de mitigar riscos de execução inadequada ou descumprimento de obrigações contratuais. A comprovação da capacitação técnica está fundamentada nos princípios da eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao interesse público por meio da seleção de fornecedores qualificados, capazes de cumprir integralmente as especificações do objeto, em conformidade com os padrões exigidos. Este critério avalia a capacidade técnica da empresa para fornecer e gerenciar combustíveis de forma eficiente. A empresa deve demonstrar experiência e competência no fornecimento de combustíveis, tanto em termos de volume quanto de qualidade. Isso pode ser comprovado através de:

a) Experiência anterior: A empresa deve ter um histórico comprovado de fornecimento de combustíveis para órgãos públicos ou empresas de grande porte.

b) Certificações: A empresa deve apresentar certificações que garantam que os combustíveis atendem aos padrões exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e outros órgãos reguladores.

c) Infraestrutura: A empresa precisa ter a infraestrutura adequada para fornecer os combustíveis de forma segura, incluindo postos de abastecimento, logística de transporte, sistemas de controle de

qualidade e armazenamento.

20.22.4. Capacidade de Atendimento:

20.22.4.1. Este critério se refere à capacidade operacional da empresa para atender à demanda das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Luís. Isso inclui:

- a)** Capacidade logística: Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos participantes, bem como assegurar a eficiência logística e a economicidade nas operações de abastecimento, será requisito fundamental para a execução contratual a existência de uma rede credenciada de postos de combustíveis localizados em regiões próximas às sedes dos respectivos órgãos. A proximidade dos pontos de abastecimento contribui para a otimização do tempo de deslocamento, redução dos custos operacionais e garantia de atendimento célere às demandas da frota pública. Dessa forma, as empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com a proposta, a relação dos postos credenciados disponíveis para atendimento, de modo a possibilitar a análise da viabilidade técnica e da abrangência geográfica da rede ofertada. A empresa deve ter uma rede de distribuição eficiente e condições de entregar o combustível de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos no contrato;
- b)** Escalabilidade: A empresa deve ter a capacidade de atender à demanda de combustíveis para diferentes órgãos e veículos da Prefeitura, inclusive em momentos de alta demanda, como em casos de emergência ou situações excepcionais.

20.23. Qualificação Econômico-Financeira:

20.23.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

20.23.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

20.23.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

20.23.1.2. Caso seja admitida a participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação;

20.23.1.3. Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

20.23.1.3.1. O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as constas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b) Comprovante de autenticação da escritura contábil junto ao registro público competente.

b.1) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

20.23.1.4. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível

será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

20.23.1.5. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos dois (dois) últimos exercícios sociais;

20.23.1.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos neste Edital.

20.23.1.7. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

20.23.1.7.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

20.23.1.7.2. Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

20.23.1.8. Os documentos referidos no subitem 20.23.1.3. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.24. Das Disposições Gerais sobre Habilitação:

20.24.1. Os licitantes que apresentarem habilitação válida no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF.

20.24.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

20.24.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

20.24.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.24.2.3. O prazo em que se refere o item 20.24.2. será de até 2 (duas) horas a contar da convocação no Sistema.

20.24.3. Será inabilitado o licitante que não enviar os documentos requeridos em fase de diligência no prazo estabelecido nos DADOS DA LICITAÇÃO.

20.24.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falha que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

20.24.5. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do e-mail indicado nos DADOS DA LICITAÇÃO.

20.24.6. O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados poderá ser prorrogado pelo prazo indicado nos DADOS DA LICITAÇÃO, sendo que tal pedido deverá ser realizado dentro do prazo concedido.

20.24.7. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o Pregão e marcar nova data para seu julgamento.

20.24.8. Nos itens não exclusivos, as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do **empate ficto**, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20.24.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

20.24.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

20.24.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado:

20.24.10.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,

20.24.10.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

20.24.11. O(A) Pregoeiro(a), constatando que o licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á HABILITADA. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada INABILITADA.

20.24.12. As certidões que omitirem o prazo de validade serão entendidas como validas pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua emissão.

20.24.13. O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

21.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

21.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

21.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupo(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e site oficial desta CPL.

21.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a gerenciamento e/ou serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 42, § 1º e art. 43, § 3º e art. 44, do Decreto Municipal nº 60.157/23.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

23.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

23.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

23.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

23.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

23.3.4. A manifestação de recurso fora do sistema eletrônico serão desconsideradas.

23.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

23.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema.

23.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.8. As razões de recurso e contrarrazões enviadas fora do sistema eletrônico não serão recebidas.

23.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

24. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

24.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

24.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

24.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

24.1.4. A convocação se dará por meio do Sistema, através do “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

24.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

25. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

25.1. Declarada a vencedora e exauridos os recursos administrativos, a Autoridade Superior, através do

Sistema, fará a adjudicação e homologação do objeto desta licitação à vencedora.

25.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

25.2.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

26.1. As regras sobre as Condições de Execução e Pagamento, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.

27. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

27.1. As regras sobre as Garantias Exigidas e Ofertadas, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.

28. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. As regras sobre as Condições de Recebimento do Objeto, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.

29. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

29.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato ou *aceitar instrumento equivalente*, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas.

29.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

29.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

29.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

29.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

29.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

29.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

32.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10. O licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do Sistema, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

32.11. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

32.12. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

32.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera

administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site desta CPL - CPL | Central de Licitações (saoluis.ma.gov.br).

São Luís – MA, 05 de maio de 2025.

Ester da Silva e Silva
Assessor de Procedimentos Licitatórios da CPL/PMSL/MA

Pregoeiro responsável: **ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA** – Portaria nº 07/2024 – GAB/CPL



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Ester Da Silva e Silva**, Assessora, em 06/05/2025, às 12:09, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1353647** e o código CRC **B1468546**.

Processo nº: 11109.000165/2025

Documento nº: 90.060/2025v2 - CPL

Carla Graciete Silva Vale
Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico – APE/CPL
Matrícula 6468713

APÊNDICE I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – REFERÊNCIA DE PREÇO – TABELA ANP - PREÇO MÉDIA VIGENTE NA REGIÃO						
Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor Unitário R\$ - ANP 12/04/2025	Valor Total Mensal	Valor Total 12 Meses R\$\$+ Taxa de Administração (3%)
Gasolina Comum	LITRO	82.667	992.004	R\$ 5,66	R\$ 467.895,22	R\$ 5.614.742,64
Etanol	LITRO	1.583	18.996	R\$ 4,75	R\$ 7.519,25	R\$ 90.231,00
Diesel Comum	LITRO	6.275	75.300	R\$ 5,70	R\$ 35.767,50	R\$ 429.210,00
Diesel S10	LITRO	75.740	908.880	R\$ 5,86	R\$ 443.836,40	R\$ 5.326.036,80
VALOR ESTIMADO DO FATURAMENTO DE COMBUSTÍVEIS					R\$ 955.018,37	R\$ 11.460.220,40
**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS (3%)					R\$ 28.650,5511	R\$ 343.806,612

*A planilha acima reflete a estimativa global dos quantitativos definidos para o abastecimento da frota dos órgãos e entidades participantes do presente Registro de Preços, cujos valores unitários tem por base o preço médio dos combustíveis apurado pela tabela atualizada e vigente da Agência Nacional de Petróleo – 19/04/2025.

**O julgamento da licitação deverá considerar o valor da taxa de gerenciamento dos serviços, sobre o faturamento total estimado do fornecimento de combustíveis, cujo montante importa em R\$ 11.460.220,40 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

- A Empresa licitante deverá apresentar sua proposta de preços junto ao sistema COMPRASGOV em valor monetário, em moeda corrente nacional, para fins de julgamento da licitação de critério MENOR PREÇO, contudo, quando da apresentação da proposta escrita deverá ser apresentado o valor corresponde em percentual para fins contratação.

- O cálculo do valor estimado mensal e anual da contratação, incluindo o abastecimento da frota, tem por base o preço médio dos combustíveis apurado pela tabela atualizada e vigente da ANP, acrescido da taxa de administração, com percentual máximo admitido de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do faturamento dos combustíveis. O custo estimado total da contratação é R\$ 11.804.027,10 (onze milhões, oitocentos e quatro mil, vinte e sete reais e dez centavos).

- Não será admitido cadastro de proposta/lance COM VALOR NEGATIVO.

*PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Taxa de Administração em percentual (máxima)	Taxa de Administração em REAIS	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	Serviço de Gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	Meses	1	12	3%	R\$ 28.650,5511	R\$ 28.650,5511	R\$ 343.806,6613

* A Planilha acima servirá de base para a elaboração da proposta comercial para fins de disputa e considerará o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO expressa em moeda corrente nacional (R\$). Para fins de contratação será considerado o percentual correspondente sobre o faturamento do fornecimento mensal dos combustíveis.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Christiane Brenda de Freitas Bezerra Moraes**, Assessora, em 29/04/2025, às 17:08, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Carla Graciete Silva Vale**, Chefe, em 29/04/2025, às 17:20, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1325698** e o código CRC **FFF60DE6**.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.060/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 11109.000165/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – **SEMISPE**, Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFAZ**, Controladoria Geral do Município – **CGM**, Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, Secretaria Municipal do Meio Ambiente – **SEMMAM**, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – **SMTT** e Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.843-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.060/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização de cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, especificados no item 1 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.060/2024/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissaosrp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:48804584300
2025.06.13 11:01:05 -03'00'

Página 1 de 12



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	
CNPJ Nº 28.008.410/0001-06	TELEFONE: (86) 3025-9906 / (86) 99540-6565
ENDEREÇO: Rua Governador Tibério Nunes, 331 - Cidade/UF: Teresina – Piauí, CEP: 64.001-610	E-MAIL: licitacao@bamex.com.br licita@bamex.com.br
VALOR TOTAL DO CONSUMO ANUAL ESTIMADO: R\$ 11.460.220,44 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Gina Geovank Martins Rodrigues	
RG Nº: 50.40.79-3 SSP-PI	CPF: 029.215.673-18

Item	Descrição	Und	Qtd Mensal	Qtd Anual	Taxa de Administração	Taxa de Administração em REAIS	Valor estimado do consumo mensal	Valor estimado do consumo anual
1	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	Meses	1	12	0,00%	0,00	955.018,37	11.460.220,44

2.2. Os valores a serem pagos pelo serviço prestado no âmbito do gerenciamento de combustíveis, serão calculados com base na tabela de preços médios praticados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (ANP), vigente na data da execução dos serviços. A referida tabela servirá como parâmetro para o pagamento do serviço, considerando o estabelecido no item 29.2.1 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissaorsrp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:48804584300
2025.06.13 11:01:05 -03'00'

Página 2 de 12



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3.2. A secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, Controladoria Geral do Município – CGM, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, são os órgãos participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

*Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissaosrp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>*

SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:48804584300
2025.06.13 11:01:05
-03'00'

Página 3 de 12



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissaosrp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:48804584300
2025.06.13 11:01:05
-03'00'

Página 5 de 12



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

*Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissaosrp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>*

SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:48804584300
2025.06.13 11:01:05
-03'00'

Página 8 de 12



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Celular/Whatsapp: (98) 99159-0768 e-mail adesão: comissaosrp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:48804584300
2025.06.13 11:01:05
-03'00'

Página 11 de 12



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 12/06/2025.

SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS:48804584300
2025.06.13 11:01:20 -03'00'
Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Documento assinado digitalmente
gov.br GINA GEOVANK MARTINS RODRIGUES
Data: 12/06/2025 17:42:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gina Geovank Martins Rodrigues
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 09/06/2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Railson Canavieira Araújo
RC ARAÚJO

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Moraes
Código identificador: e9ece835-2bf4-46b2-8e18-7dc007b685ac

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.060/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 11109.000165/2025**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.**Órgãos Participantes:** Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Controladoria Geral do Município - CGM, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT e Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.843-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.060/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização de cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, especificados no item 1 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.060/2024/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA								
CNPJ Nº 28.008.410/0001-06					TELEFONE: (86) 3025-9906 / (86) 99540-6565			
ENDEREÇO: Rua Governador Tibério Nunes, 331 - Cidade/UF: Teresina - Piauí, Cep: 64.001-610					E-MAIL: licitacao@bamex.com.brlicita@bamex.com.br			
VALOR TOTAL DO CONSUMO ANUAL ESTIMADO: R\$ 11.460.220,44 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)								
REPRESENTANTE LEGAL: Gina Geovank Martins Rodrigues								
RG Nº: 50.40.79-3 SSP-PI					CPF: 029.215.673-18			
Item	Descrição	Und	Qtd Mensal	Qtd Anual	Taxa de Administração	Taxa de Administração em REAIS	Valor estimado do consumo mensal	Valor estimado do consumo anual
1	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	Meses	1	12	0,00%	0,00	955.018,37	11.460.220,44

2.2. Os valores a serem pagos pelo serviço prestado no âmbito do gerenciamento de combustíveis, serão calculados com base na tabela de preços médios praticados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (ANP), vigente na data da execução dos serviços. A referida tabela servirá como parâmetro para o pagamento do serviço, considerando o estabelecido no item 29.2.1 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís - MA.

3.2. A secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - **SEMISPE**, Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFAZ**, Controladoria Geral do Município - **CGM**, Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, Secretaria Municipal do Meio Ambiente - **SEMMAM**, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - **SMTT** e a Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, são os órgãos participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao

item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 12/06/2025.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Gina Geovank Martins Rodrigues
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Moraes
Código identificador: db776f29-0bae-49fe-a5a4-f8674f675fa1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 90.017/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.001967/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.843-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.017/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, especificados nos itens 1, 5, 6, 7, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 89, 90, 91, 92, 95, 99, 100, 101, 104, 105, 109, 110, 112, 113, 114, 115 e 116, do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.017/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PREMIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA					
CNPJ Nº 45.249-840/0001-20			TELEFONE: . (98)99132 6011		
ENDEREÇO: AVENIDA MARIA ALICE, Nº02 QUADRA L LOTE01 E 02, LOJA 40, OLHO D´AGUA -SÃO LUÍS – MA – CEP: 65.068-095			E-MAIL:empresapremier@outlook.com		
VALOR TOTAL: R\$ 726.971,79(setecentos e vinte e seis mil novecentos esetenta e um reais e setenta e nove centavos).					
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO SOUZA					
RG Nº: 058776982016-3 SSP/MA			CPF: 064.065.643-91		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
1	Apontador, corpo em acrílico, lâmina em aço inoxidável com tratamento antiferrugem, requisito com depósito, furos 1. Produto Certificado pelo INMETRO. Marca: LEO LEO/LEONORA Fabricante: LEO LEO/LEONORA	UND	4.239	0,51	2.161,89
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
5	Borracha, Bicolor (azul e vermelha), com duas pontas, uma para apagar grafite e outra tinta, formato retangular, medindo aproximadamente 45 mm (comprimento) x 17 mm (largura) x 08 mm (altura). Marca: RED BOR/REDBOR Fabricante: RED BOR/REDBOR	UND	8.368	0,42	3.514,56

Ata nº 245/2025

Última atualização 17/06/2025

Local: São Luís/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO LUIS **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 17/06/2025 **Data de assinatura:** 13/06/2025 **Vigência:** de 17/06/2025 a 17/06/2026

Id ata PNCP: 06307102000130-1-000191/2025-000001 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06307102000130-1-000191/2025](#)

Objeto:

Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização de cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís/MA.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
245-2025 ATA+DOM PE 90.060-2025	17/06/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.